



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 4, DE 19 DE JUNHO DE 1858.

Autoriza a despendar subsídio para os concertos e reparos das Igrejas Matrizs da Província.
Ementa inserida pelo IMPL.

Joaquim Raimundo de Lamare Guarda Roupas de Sua Magestade O Imperador, Chefe de Divisão da Armada Nacional e Imperial, Official das Ordens Imperial do Cruzeiro e da Rosa, Condecorado com a Medalha de Ouro do Combate do Tonelero e Presidente da Província de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. He o Presidente da Província auctorizado a despendar, desde já, para os concertos e reparos das Igrejas Matrizs da Província, a quantia de cinco contos de reis; sendo 2.500\$000 para as da Igreja da Villa do Diamantino.

Artº. 2º. He igualmente autorizado a despendar a de hum conto e duzentos mil reis para as compras de Paramentos e Alfaias para as mesmas Igrejas.

Artº. 3º. Ficão revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos dezoito de Junho de mil oitocentos e cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Joaquim Raimundo de Lamare

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 18 de Junho de 1858.

O Secretario

Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.⁷⁵.v. do Livro 4^o de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 19 de Junho de 1858.

Joaquim Martins Fernandes.